

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Centenário do Sul

CNPJ: 76.151.802/0001-64

FETAEP
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ



ÓRGÃO SIND. DE 1º GRAU DE ACÓRDO COM O DEC. 1402 - CARTA ASS. PELO MIN. DO TRAB. E PREV. SOCIAL EM 15/06/63
SÉDE: Avenida Prefeito Wanderley A. de Moraes, 1123
CEP: 86.630-000 - CENTENÁRIO DO SUL - PARANÁ

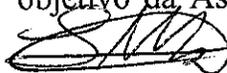
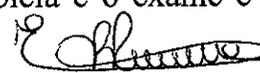
Fone: (43) 3675-1435



E-mail: str.centenario@visaonet.com.br

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CENTENÁRIO DO SUL REALIZADA NA SEDE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2.019 PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Fevereiro de 2.019 às 20:00 (Vinte) horas em segunda convocação na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Centenário do Sul, localizado na Av: Prefeito Wanderley Antunes de Moraes nº 1.123, nesta cidade de Centenário do Sul. Estado do Paraná reuniram em Assembléia Geral Extraordinária os Trabalhadores da categoria profissional da agricultura, sócios deste Sindicato com base territorial no município de Centenário do Sul, conforme Edital, com a finalidade exclusiva de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Leitura, discussão e aprovação da ata da Assembléia anterior; 2) Apreciação, discussão e deliberação sobre o percentual de aumento salarial e outras reivindicações de caráter econômico e social, visando a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo; 3) Deliberação sobre a autorização à Diretoria do Sindicato outorgar poderes especiais a essa Diretoria, com objetivo da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho. Não havendo possibilidade de negociação coletiva, a instauração do Dissídio Coletivo de interesse da categoria profissional da agricultura, nos limite da base territorial do Sindicato; 4) Deliberar sobre a fixação da taxa de reversão salarial anual a ser descontada de todos os trabalhadores pertencentes à categoria, sócios ou não do sindicato, uma vez que as conquistas da negociação serão extensivas a toda a categoria, para fins assistenciais. Não havendo, na hora acima indicada, número legal de associados presentes para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, à Assembléia foi realizada uma hora após, ou seja, às 20:00 (vinte) horas, do mesmo dia e local, em Segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, de conformidade com o artigo 79 de seu Estatuto Social e art. 859, da CLT. O Senhor Presidente, abrindo os trabalhos, solicitou que fossem indicados os nomes para direção dos trabalhos, tendo sido indicados os Senhores: Aparecido Pelegrino para Presidente; para Secretária Elizabete Rodrigues Pereira dos Santos e Fernando Marques Luz e José Anésio Castoldi para escrutinadores. A seguir a Senhora Secretária informou que esta sendo realizada em segunda convocação, por não haver número legal de associados presentes para instalação dos trabalhos em primeira convocação, pois de um total de 51 (cinquenta e um) associados em dia, compareceram 17 (dezessete) associados. O Senhor Presidente declara instalada a Assembléia, passa à leitura do Edital de Convocação e dá cumprimento ao primeiro item da ordem do dia, lendo a Ata da Assembléia anterior, que tendo sido achado conforme foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu o plenário sobre a importância da renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, bem nas normas a serem observadas para sua formalização. Informou ainda que em caso de insucesso nas negociações na esfera administrativa, o processo deverá ser encaminhado ao Egrégio Tribunal do Trabalho da 9ª Região para instauração do Dissídio Coletivo. O Sr. Presidente informou à Assembléia que a Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, constituem a forma mais importante e viável pela qual a categoria através do Sindicato, em sua base territorial tem possibilidade de conseguir melhores condições para os trabalhadores na agricultura, esclareceu também que o objetivo da Assembléia e o exame e deliberação das cláusulas que deverão ser pleiteadas na

   José Anésio Castoldi

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Centenário do Sul

CNPJ: 76.151.802/0001-64

FETAEP
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ



ÓRGÃO SIND. DE 1º GRAU DE ACORDO COM O DEC. 1402 - CARTA ASS. PELO MIN. DO TRAB. E PREV. SOCIAL EM 15/06/63
SÉDE: Avenida Prefeito Wanderley A. de Moraes, 1123
CEP: 86.630-000 - CENTENÁRIO DO SUL - PARANÁ

Fone: (43) 3675-1435



E-mail: str.centenario@visaonet.com.br

negociação da Convenção Coletiva de Trabalho. Colocando em apreciação o segundo item da ordem do dia, o plenário deliberou, que por se tratar da mesma matéria seria discutida e homologada com o quarto item da ordem do dia. O Sr. Presidente apresentou, para a apreciação e discussão do plenário, as propostas da diretoria do Sindicato constando os principais itens de reivindicação; tendo em vista os graves problemas sociais que vem afligindo os trabalhadores rurais, e que esta diretoria apresenta as seguintes propostas que foram acolhidas nas bases para serem apreciadas e debatidas pela Assembléia:

Cláusula Primeira – Correção Salarial: Correção salarial de 5% aplicado sobre os salários vigentes em maio de 2018, acima do piso da categoria e abaixo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Para os salários superiores a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), livre negociação.

Cláusula Segunda – Salário da Categoria: Fica assegurado aos trabalhadores rurais, como tais àqueles definidos em lei, abrangidos pelo presente instrumento coletivo o piso salarial de R\$ 1.427,80 (um mil e quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta Centavos), por mês.

Cláusula Terceira – Vigência: Esta convenção terá vigência de 12 (doze) meses, tendo o seu período de início em 01 de maio de 2019, término em 30 de abril de 2020.

Cláusula Quarta: As partes, em qualquer época, poderão firmar aditivos à presente convenção.

Cláusula Quinta – Admitido e Demitido: Fica assegurado ao empregado admitido para a função de outro demitido sem justa causa, sendo garantido aquele salário igual ao de menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais. O empregado admitido deverá ter as mesmas qualificações do demitido, ficando sujeito a aplicações de testes por parte de empregador (Enunciado 159 do TST).

Cláusula Sexta – Transporte: O Transporte do trabalhador será de inteira responsabilidade do empregador, seja em seu veículo ou do trabalhador, desde o ponto de partida até o local do trabalho e vice-versas de uma propriedade para outra do empregador, sendo proibido transporte em caminhão ou carretas abertas e ferramentas junto com os trabalhadores.

Cláusula Sétima – Motivos Climáticos: Assegurar aos trabalhadores salários integrais quando estes se encontrarem à disposição do Empregador, mesmo nos dias em que não houver trabalho por motivo climático, desde que se apresentem no local de prestação de serviços e ali permaneçam até a efetiva dispensa. No caso de trabalhadores volantes e temporários, o salário ser lhe a assegurado, desde que tenha sido deslocado para o local de trabalho e ali permaneçam.

Cláusula Oitava – Comprovantes de Pagamentos: Seja assegurado aos trabalhadores o fornecimento de comprovantes de pagamento; com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo ainda a identificação do empregador e do empregado.

Cláusula Nona – Fornecimento de Ferramentas: Assegurar pelo empregador o fornecimento de ferramentas de trabalho, para serviços não habituais, sendo que o trabalhador não se responsabiliza pelo desgastes ou quebra involuntária.

Cláusula Décima – Defensivos Agrícolas: Assegurar um adicional de 100% (Cem por Cento) sobre os salários da categoria aos trabalhadores enquanto exerçam atividade com defensivos agrícolas.

Cláusula Décima Primeira – Proteção contra acidente do trabalho: Assegurar o fornecimento de equipamentos de proteção contra acidentes do trabalho e os meios de proteção que o serviço requerer.

Cláusula Décima Segunda – Atestado: Seja assegurado o reconhecimento por parte do empregador de atestado médico e

 AP José Mesio Castelli

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Centenário do Sul

CNPJ: 76.151.802/0001-64

FETAEP
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ESTADO DO PARANÁ



ÓRGÃO SIND. DE 1º GRAU DE ACORDO COM O DEC. 1402 - CARTA ASS. PELO MIN. DO TRAB. E PREV. SOCIAL EM 15/06/63
SÉDE: Avenida Prefeito Wanderley A. de Moraes, 1123
CEP: 86.630-000 - CENTENÁRIO DO SUL - PARANÁ

Fone: (43) 3675-1435



E-mail: str.centenario@visaonet.com.br

odontológico apresentados pelos empregados permanentes, passados por profissionais credenciados pela previdência Social ou contratados pelo Sindicato obreiro e acompanhado de receita médica. **Cláusula Décima Terceira – Horas Extras:** Assegurar que as horas extras, habitualmente trabalhadas, sejam consideradas, para todos os efeitos, na remuneração do trabalhador, tanto para cálculo de aviso prévio, como férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, feriado e indenização por tempo de serviço. **Cláusula Décima Quarta – Rescisão Extensiva:** Assegurar que a rescisão de contrato de trabalho sem justa causa do chefe da unidade familiar, seja extensiva a esposa, filhos (as) solteiros que exerçam atividade em regime permanente na Propriedade, ressaltando aos interessados a faculdade de optarem pela manutenção do emprego. **Cláusula Décima Quinta:** As rescisões do contrato do emprego rural com mais de 150 dias de trabalho deverão ser homologadas pela entidade sindical. **Parágrafo Único** – As verbas assim homologadas serão reconhecidas como quitadas. **Cláusula Décima Sexta – Direito da Casa:** Seja assegurado ao trabalhador que reside na propriedade e for despedido sem justa causa, o direito de permanecer na propriedade do empregador até 30 (trinta) dias após a Rescisão do Contrato de Trabalho. **Parágrafo Único** – Caso a quitação dos direitos trabalhistas não seja efetuado por culpa ou recusa do trabalhador, o prazo inicial para a desocupação do Imóvel inicia-se na data do ajuizamento da ação de consignação e pagamento, efetuado pelo empregador. **Cláusula Décima Sétima – Pagamento em Moeda:** Fica o empregador obrigado em fazer o pagamento do trabalhador rural em moedas corrente, cheque da praça ou crédito em conta corrente. **Cláusula Décima Oitava – Horas Extras:** Assegurar que as horas extras tenham um acréscimo de 60% (Sessenta por cento) sobre o valor de hora normal. Desde que não seja compensada em outro dia da semana e ainda, desde que não seja decorrente de trabalho por produção. **Cláusula Décima Nona – Hora Noturna:** O Trabalho noturno, como conceituado em lei, será pago com um adicional de 60% (Sessenta por Cento) sobre a hora normal. **Cláusula Vigésima – Férias Proporcional:** Na cessação do contrato de trabalho do empregado permanente desde que não haja sido despedido por justa causa por pedido de dispensa, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses terá direito à remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 dias; acrescido de 1/3. **Cláusula Vigésima Primeira – Moradia:** Conceder ao trabalhador permanente que residir na propriedade o direito a moradia condigna sem nenhum desconto. O não desconto de aluguel e luz, não será considerado como gratificação, salário utilidade ou salário moradia e não incidirá em nenhuma remuneração a que o empregado tenha adquirido. **Cláusula Vigésima Segunda – Transporte de Doentes:** Assegurar ao trabalhador, no caso de doença ou mal grave, desde que tenha meio de transporte na propriedade, locomoção da propriedade ao local de atendimento mediante da cobrança do valor do custo de transporte e, gratuitamente em caso de acidente de trabalho. **Cláusula Vigésima Terceira – Dispensa do Aviso-Prévio:** Dispensa do cumprimento do aviso prévio pelo empregado quando concedido pelo empregador, assim que conseguir novo emprego, ficando com direito de receber apenas os dias trabalhados. **Cláusula Vigésima Quarta – Estabilidade para Aposentadoria:** Garantia de estabilidade no emprego aos empregados permanentes, por um ano que anteceder a data de

Jose Anésio Pastolchi

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Centenário do Sul

CNPJ: 76.151.802/0001-64

FETAEP
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ESTADO DO PARANÁ



ÓRGÃO SIND. DE 1º GRAU DE ACORDO COM O DEC. 1402 - CARTA ASS. PELO MIN. DO TRAB. E PREV. SOCIAL EM 15/06/63
SÉDE: Avenida Prefeito Wanderley A. de Moraes, 1123
CEP: 86.630-000 - CENTENÁRIO DO SUL - PARANÁ

Fone: (43) 3675-1435

E-mail: str.centenario@visaonet.com.br



direito a aposentadoria por idade ou tempo de serviços, salvo despedido por justa causa devidamente comprovada. **Cláusula Vigésima Quinta – Produtos Fornecidos:** Os produtos produzidos na propriedade poderão ser fornecidos gratuitamente ou a preço abaixo do mercado, ao empregado permanente, a critério do proprietário, sem que isso tenha natureza salarial para qualquer efeito de direito. **Cláusula Vigésima Sexta:** A critério do empregador, poderá ou não o empregado ter participação na produção ou serviço da propriedade, através de porcentagem ou gratificação. Sem que isso tenha natureza salarial para qualquer efeito de direito. **Cláusula Vigésima Sétima – Multa:** Instituir a multa de 2% do piso da categoria pelo descumprimento das obrigações de que se faz estabelecidas nesta decisão normativa, revertendo em favor do prejudicado e, dobrado na reincidência. **Cláusula Vigésima Oitava – Jornada de Trabalho:** O horário de trabalho poderá ser livremente acordado entre empregador e empregado. **Parágrafo Único –** Admite-se intervalo superior a duas horas entre jornadas. Encerradas as discussões, o Sr. Presidente submeteu as propostas com as reivindicações à votação por escrutínio secreto, Em seguida foi colocado em discussão o segundo e terceiro item da ordem do dia, recebendo manifestações favoráveis do plenário a que fosse dada autorização da Diretoria do Sindicato, para realizarem gestão junto à Entidade Sindical Patronal, com o objetivo da realização da Convenção Coletiva de Trabalho e outorgados poderes a esta diretoria, para negociar as cláusulas deliberadas pela Assembléia, podendo variar caso achassem necessário ou, em caso de insucesso nas negociações, a instauração do Dissídio Coletivo. A proposta foi levada à votação por escrutínio secreto recebendo 17 (dezessete) votos favoráveis e 0 votos contrários, constatando-se aprovada a delegação de poderes a diretoria do Sindicato para estabelecer Convenção Coletiva de Trabalho ou, em caso de não haver possibilidade de negociação, instaurar o Dissídio Coletivo e plenos poderes à Diretoria para negociar as cláusulas propostas, podendo variar caso necessário. Esgotados os assuntos da ordem do dia, o Sr Presidente encerrou os trabalhos e eu, como secretária, lavrei a presente ata que, após lida a achada conforme, vai por mim assinada e pelos demais membros da mesa.

Aparecido Pelegrino
APARECIDO PELEGRINO
PRESIDENTE

Elizabete Rodrigues P. dos Santos
ELIZABETE RODRIGUES PEFEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA

FERNANDO MARQUES LUZ
FERNANDO MARQUES LUZ
ESCRUTINADOR

José Anésio Castoldi
JOSÉ ANÉSIO CASTOLDI
ESCRUTINADOR